

**SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

Ref. Concorrência Pública para Registro de Preços n. 135/2019-PMN

**ATLANTIS SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.796.042/0001-80, com sede na Rua Joaquim Sebastião dos Santos, nº 136, Bairro Retiro, Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, CEP 88.715-000, neste ato representada pelo seu representante legal, **Pedro Corrêa Felisbino**, inscrito no CPF n. 086.972.109-76, vem, com o devido respeito, requerer **ESCLARECIMENTOS** em relação à Concorrência para Registro de Preços n. 135/2019-PMN.

Em análise ao Edital e seus anexos, esta empresa viu-se diante de questões que acredita carecerem de esclarecimentos por parte da Comissão de Licitação, para correta participação de quaisquer licitantes no certame público. São os seguintes os pontos que se requer esclarecimento:

**1) Quanto ao emprego do Sistema de Registro de Preços**

Aparentemente, o Edital almeja a contratação de empresa para prestar os serviços definidos no termo de referência por um período inicial de 12 meses, mas prevê a renovação do contrato até o limite legal, no caso, o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Entretanto, a utilização do sistema de registro de preços, aplicável aos casos de contratações por escopo realizadas com frequência, acaba limitando a duração da contratação ao prazo de 1 ano, nos termos do art. 15, § 3º, III, da Lei n. 8.666/93.

Além disso, no SRP não há garantia alguma ao fornecedor registrado que os serviços serão demandados pela Prefeitura, gerando forte insegurança sobre a duração da contratação e sobre a efetiva demanda de serviços.

Registra-se que a Concorrência Pública realizada no passado pelo Município de Navegantes (Concorrência n. 182/2013) não era destinada ao Sistema de Registro de Preços, daí a duração do contrato estender-se até os dias atuais.

Enfim, há certa contradição entre as regras das cláusulas 9 e 10 do Edital, que versam sobre a vigência e as cláusulas contratuais, frente às cláusulas 12 e 13, atinentes ao Sistema de Registro de Preços, bem como é inadequado haver um anexo de minuta de contrato e outro de minuta de ata de registro de preços no mesmo Edital. Afinal, uma vez declarado vencedor do certame, a Prefeitura vai assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato?

Requer-se os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual a duração limite da contratação, em meses, planejada pela Administração?
- b) Ao final da licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços ou o Contrato Administrativo?
- c) Qual a razão de utilizar o Sistema de Registro de Preços na presente concorrência, visto que para o objeto é inadequada sua utilização,



bastando adotar-se o contrato com regime de execução empreitada por preço unitário?

## **2) Acerca da estimativa das quantidades de serviços**

A Relação de Itens (Anexo IX), fornecida junto ao edital demonstra os quantitativos estimados para cada serviço. Levando em conta a quantidade de ligações do sistema de abastecimento de água de Navegantes, alguns quantitativos devem ser esclarecidos, pois são desproporcionais às demandas usuais no mercado. Diante o exposto surgiram os seguintes questionamentos:

- a) Qual a base de cálculo para a estimativa do quantitativo dos itens nº 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 27, 28, 29?
- b) O contratante garante a autorização para execução de, no mínimo, 75% dos quantitativos estimados, em atenção ao disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93?

## **3) Acerca da habilitação técnica**

O item 5.4.3 do edital cita sobre os critérios de qualificação técnica e solicita o atendimento de 50% dos itens relacionados no Anexo VIII para comprovação da qualificação técnica. Diante o exposto surgiram os seguintes questionamentos:

- a) O anexo supracitado versa sobre a identificação de veículos e equipamentos. Este é o anexo correto para fins de qualificação técnica?



Não seria o Anexo VII, relativo ao Termo de Referência, cujo item 2 lista a especificação e quantidade de serviços?

- b) Reputando-se ser correto os itens de serviços do Anexo VII para serem objeto de atestação de capacidade técnica, o item 1 (aferição de hidrômetros) também deve ser comprovado na atestação da capacidade técnica, mesmo sendo esse item passível de subcontratação, conforme depreende-se do item 5.5.2 do edital?
- c) Os serviços descritos nos itens 23 a 26 (ligação de água) são compatíveis entre si, assim como os serviços dos itens 27 a 29 (religação de ramal). Neste caso, basta o atestado comprovar o serviço em si, independente da bitola da ligação de água? Neste caso, qual o quantitativo necessário para comprovação?
- d) O item 30, não é comumente acervado por empresas de saneamento, devido a sua baixa relevância na totalidade da prestação dos serviços. É necessária apresentação de atestado de capacidade técnica para este item?

#### **4) Acerca da especificação de serviços**

A Relação de Itens (Anexo IX), fornecida junto ao edital demonstra os valores unitário máximos para a execução de cada serviço, diante o exposto surgiram os seguintes questionamentos relativos à composição de preços:

- a) Itens 2 ao 8 (ampliações de redes nos mais diversos diâmetros com fornecimento de equipamento e mão de obra):



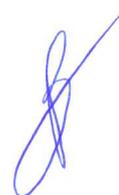
- i. A unidade de medida está em “u”, o que seria? Seria, unidade? Mas o que seria uma unidade para essa atividade usualmente definida como “metro”.
  - ii. A remoção de pavimento, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade? Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?
- b) Item 14 (deslocamento de ramal, com fornecimento de equipamento e mão de obra com retirada e repavimentação).
- i. O fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário? Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?
- c) Item 15 (Instalação de hidrantes, com fornecimento de equipamento e mão de obra com retirada e repavimentação).
- i. Referente a composição de custo dessa unidade, algumas dúvidas, como, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário?
  - ii. Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?



- d) Itens 17 ao 22 (Interligações de redes nos mais diversos diâmetros com fornecimento de equipamento e mão de obra).
- i. Referente a composição de custo dessa unidade, algumas dúvidas, como, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário?
  - ii. Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?
- e) Itens 19 ao 20 (Interligações de redes nos mais diversos diâmetros com fornecimento de equipamento e mão de obra).
- i. Os dois itens mencionam a atividade com diâmetros iguais, 250mm, porém com valores diferentes. O item 19, seria o diâmetro de 200mm?
- f) Itens 23 ao 26 (Ligações de água nos mais diversos diâmetros com fornecimento de equipamentos e com mão de obra com pavimento, retirada e recolocação).
- i. Referente a composição de custo dessa unidade, algumas dúvidas, como, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário?
  - ii. Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?
- g) Item 27 (Reativação de ramal, com fornecimento de equipamento e mão de obra).



- i. Referente a composição de custo dessa unidade, algumas dúvidas, como, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário?
  - ii. Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?
- h) Item 28 e 29 (Religação e retirada do ramal, com fornecimento de equipamento e mão de obra com pavimentação retirada e recolocação).
  - i. Referente a composição de custo dessa unidade, algumas dúvidas, como, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário?
  - ii. Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?
- i) Item 31 (Serviço de manutenção em adutoras em todo município de navegantes)
  - i. Referente a composição de custo dessa unidade, algumas dúvidas, como, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário?
  - ii. Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retros escavadeira?
- j) Item 32 Serviço de manutenção em redes de distribuição em todo município de navegantes.



- i. Referente a composição de custo dessa unidade, algumas dúvidas, como, fornecimento de retroescavadeira e caminhão, fazem parte desta atividade, caso necessário?
  - ii. Ou a retroescavadeira até poderá fazer parte, mas, será medida nos itens 35 e 37, o qual menciona horas retoras escavadeira?
- k) Item 34 (Prestação de serviço de manutenção eletromecânica e operação do sistema de conjunto moto bombas e booster de 0 a 150 CV nas localidades de São domingos II, Meia prais, Gravatá, Escavaldo e Porto escavaldos.
- i. Referente a composição de custo dessa unidade, as mesmas são preditiva, preventiva e corretiva?
  - ii. Peças e equipamentos para manutenção corretiva, será de responsabilidade da contratante?

São esses os esclarecimentos que a Requerente compreende importantes para sanar as dúvidas em relação à Concorrência Pública n. 135/2019-PMN, visto tratar-se de dúvidas quanto a sua correta interpretação e participação dos licitantes interessados.

Nestes termos, requer esclarecimentos.

Tubarão, 19 de dezembro de 2019.

*Pedro Corrêa Felisbino*  
Coordenador de expansão

**PEDRO CORRÊA FELISBINO**  
CPF: 086.972.109-76  
REPRESENTANTE LEGAL

00.796.042/0001-80

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA

Rua Joaquim Sebastião dos Santos, Nº 136

Retiro - CEP: 88715-000

Jaguaruna SC

Rodovia Claudino Abel Botega

7120 | Garopaba do Sul | Jaguaruna/SC

CEP: 88715-000 | Fone: 48 3053.2565

Caixa Postal: 71 | CNPJ: 00.796.042/0001-80

[www.atlantissaneamento.com.br](http://www.atlantissaneamento.com.br)